



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33 de 19/03/2021

## PROTOCOLO

Barrinha

19/03/2021

Assinatura

Estabelece vagas reservadas para Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiências, nos estacionamentos (vias públicas) do Centro da cidade.

Autoria: Eduardo Alexandre de Souza  
- Vereador.

A Câmara Municipal de Barrinha/SP aprovou e o Sr. Prefeito Municipal José Marcos Martins sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º Destina vagas devidamente sinalizadas por toda a extensão do Centro da cidade de Barrinha/SP, para uso exclusivo de Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiências; ambas posicionadas para garantir melhor comodidade e acessibilidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na LEI Nº 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985.

Art. 3º Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição, pode acarretar: infração - gravíssima; penalidade - multa; medida administrativa - remoção do veículo; conforme LEI Nº 13.281, DE 4 DE MAIO DE 2016.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 19 de março de 2021.

  
**Eduardo Alexandre de Souza**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A presente propositura baseia-se nas leis mencionadas a seguir:

**Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso:**

Capítulo X - Artigo 41: é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

Capítulo X – Artigo 47: em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Assim, para uma melhor adequação, apresento o presente projeto de lei para ser apreciado por esta Casa.

Pelas demonstradas justificativas, espera-se a aprovação por estes nobres pares.

Barrinha, 19 de março de 2021.

Eduardo Alexandre de Souza

Vereador